



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C/GC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 148/90 DE 02 DE MAIO DE 1.990.

CRIA O PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO, APROVA A PRIMEIRA ETAPA DE EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação e obras complementares da cidade de Canarana com ressarcimento dos custos das obras através da Contribuição de Melhorias criada pela Lei Municipal nº 076/86, de 12 de dezembro de 1.986 - Código Tributário do Município - que obedecerá o disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

Art. 2º - Fica aprovada a primeira etapa do Plano Comunitário de Pavimentação conforme memoriais descritivos, mapas e planilhas anexos à presente Lei.

Art. 3º - As obras e os melhoramentos de que trata esta Lei serão executadas por administração direta da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O custo das obras será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados proporcionalmente à área testada dos imóveis.

Art. 5º - Determinada a execução das obras e melhoramentos pelo sistema do Plano, a Prefeitura Municipal elaborará os projetos e orçamentos de custos que serão submetidos aos interessados juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do projeto e orçamento de custos incluem-se, além das despesas com a execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, a correção monetária, despesas com eventuais financiamentos e taxas de administração que deverão cobrir todas as despesas administrativas.

§ 2º - Os interessados serão convocados por edital para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos e plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 3º - Os interessados terão prazo fixado de 15(quinze) dias no edital para impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

Art. 6º - Os proprietários dos lotes a serem beneficiados pelo Plano Comunitário de Pavimentação tem prazo de 30 dias, a contar da promulgação da presente Lei, para fazerem as ligações de água de seus lotes.

Parágrafo Único - Após a execução do Plano não mais será autorizado o rompimento da camada asfáltica para...



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC 15.023.922/0001-91

Art. 7º - A implantação do Plano Comunitário de Pavimentação será acompanhado e assessorado pela Comissão nomeada para esse fim pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe o Código Tributário.

Art. 8º - As receitas e despesas deste Plano serão extra-orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA ,

02 de maio de 1.990.

DARCI JESUS ROMIO

Prefeito Municipal



ANEXO I - PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

1. - ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

A elaboração do Projeto Técnico está ao encargo do Engenheiro Civil Ricardo Ferreira da Silva que adquiriu conhecimentos e experiências sobre a elaboração de projetos, orçamentação, terraplanagem, dimensionamento de frota, conhecimento sobre rochas, compactação de solos e asfaltamento junto à Construtora Beira Rio o Terraplanagem e Pavimentação Ltda. de Uberaba, MG., onde trabalhou; com a elaboração do projeto de asfaltamento da cidade de Cristais Paulistas, Sp., como chefe de setor do DERMAT em Mato Grosso e através de diversos cursos na Universidade de Uberaba, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, das Firms de equipamento Caterpillar e Sotrag e outras.

2. - SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO

A implantação do Plano Comunitário de Pavimentação será através de administração direta e com equipamentos e pessoal da Prefeitura Municipal.

3. - ÁREA ABRANGIDA

As ruas e avenidas a serem pavimentadas somam 6.280 metros e estão relacionadas no Anexo II da Lei de criação do plano.

4. - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

O custo das obras e serviços será dividido em 3 (três) partes iguais cabendo o ressarcimento de 2/3 aos proprietários beneficiados e 1/3 à Prefeitura Municipal através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

5. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA COBRANÇA DO TRIBUTO

A cobrança do tributo da contribuição de melhoria decorre de obras públicas e consta do Inciso III, do Art. 145 da Constituição Federal e do Inciso III, do Art. 149 da Constituição Estadual, regulamentado a nível municipal pelo Art. 77, da Lei nº 076/86, de 12 de dezembro de 1.986 - Código Tributário do Município -, assegurado pelo Art. 106 DA Lei Orgânica do Município.

O plano de pavimentação tem a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores e a sanção do Prefeito Municipal que recebeu a incumbência legal de regulamentá-lo.

6. - DADOS TÉCNICOS

- a) As ruas serão asfaltadas na sua largura total de 14 metros sendo 10 metros de pista de rodagem e 2 metros de cada lado para área de estacionamento.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC 15.093.922/0001-91

7. - SERVIDORES E SEUS ENCARGOS

- a) **Elaboração e acompanhamento técnico do Projeto: Eng^o Ricardo Ferreira da Silva - Assessor Técnico.**
- b) **Projetos de Lei e aspectos legais: Arlindo Schwantes - Assessor de Planejamento.**
- c) **Implantação do Projeto: Guido Land - Secretário de Viação, Obras Públicas e Estradas de Rodagem.**
- d) **Tributação, Lançamento e Cobrança: Vali Fülber Caumo - Secretária da Fazenda.**
- e) **Contratação de Pessoal para as obras e acompanhamento administrativo: Guido Afonso Rauber - Secretário da Administração.**

CANARANA, 02 de maio de 1.990

DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC 15.023.922/0001-91

ANEXO II - PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO MEMORIAL DESCRITIVO DAS AVENIDAS E RUAS QUE SERÃO ASFALTADAS NA PRIMEIRA ETAPA DO PLANO

Avenida Rio Grande do Sul - Entre a Av. São Paulo e a rua Campo Novo - Pista Direita1.200 m
 Pista Esquerda.....1.200 m..... 2.400 m

Avenida Paraná - Entre a Av. Santa Catarina e a rua Ijuí.
 Pista Direita 660 m
 Pista Esquerda 660 m 1.320 m

Rua Redentora - Entre a Av. Paraná e Mato Grosso..... 340 m

Rua Miraguaí - Entre a Av. Paraná e Mato Grosso..... 340 m

Rua Guarita - Entre a Av. Paraná e Mato Grosso..... 340 m

Rua Ijuí - Entre a Av. Paraná e Mato Grosso..... 340 m

Rua Tenente Portela - Entre a Rua Ijuí e Rua Redentora. 400 m

Rua Barra do Garças - Entre a rua Ijuí e rua Redentora. 400 m

Rua Três Passos - Entre a Rua Guarita e rua Miraguaí... 200 m

Rua Tuparendi - Entre a rua Guarita e rua Miraguaí..... 200 m

T O T A L..... 6.280 m

CANARANA, 02 de maio de 1.990.


 DARCI JESUS ROMIO
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CAC 15.023.922/0001-01

261

b) A compactação que se segue, será efetuada por rolo compactador vibrando em baixa amplitude, para a tal acomodação do material.

6ª FASE - Segunda camada de agregado e segunda camada de asfalto

a) A segunda camada de agregado será executada de forma idêntica, no que se refere ao espalhamento, na primeira camada, obedecendo-se as quantidades de 8 kg/m² em 5,5mm de espessura.

b) A segunda camada de asfalto, idêntica a primeira, no que se refere ao espalhamento, obedecerá as quantidades de 0,7 kg/m², ou seja 0,6 l/m².

7ª FASE - Compactação final da capa de rolamento pronta.

a) Compactação efetuada por rolo compactador vibrando em baixa amplitude, de modo a se obter o melhor acabamento e resistência, aplicado em toda extensão do pavimento.

DETALHES CONSTRUTIVOS:

- 1 - Todos os excessos ou falta de material deverão ser corrigidos imediatamente a sua observação.
- 2 - A aplicação da primeira camada de agregado diretamente sobre o primer, só será feito num prazo máximo de 5 dias, sendo que após este prazo será irrestritamente necessário a execução, da mesma forma construtiva, de uma pintura de ligação.
- 3 - A liberação do tráfego sobre o pavimento recém construído somente será possível após um prazo mínimo de 24:00 horas, bem como durante as etapas de construção não poderá existir tráfego de qualquer espécie.

CANARANA, 02 de maio de 1.990.

DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal

N.º	ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global	Preço Unitário	Preço Global
	TRATOR ESTEIRA	h	1.465,68				
	PÁ CARREGADEIRA	h	3.632,37				
	MOTO NIVELADORA	h	4.254,64				
	CAMINHÃO BASCULANTE	h	6.311,44				
	AUTO NIVELADORA	h	355,20				
	ROLO COMPACTADOR	h	2.759,40				
	CAMINHÃO ESPARGIDOR	h	2.735,72				
	TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO	h	4.254,46				
	TANQUE PIPA	h	1.319,83				
	CAMINHÃO CARGA SECA	h	1.199,85				
	PAVIMENTO		28.288,59	100 =	282,89		
	CM - 30 19.973 + 1000 ± 0,8	k	2,7	24,97	67,42		
	BRITA N.º 1	m ³	0,015	21,00	31,50		
	BRITA N.º 0	m ³	0,010	20,00	20,00		34,12
	PÓ DE PEDRA	m ³	0,005	1000	5,00		
	SARGETA				123,92		
	CIMENTO	sc	1,54	320,00	492,80		
	AREIA GROSSO	m ³	0,15	800,00	120,00		
	BRITA N.º 1	m ³	0,19	2.100,00	399,00		101,18
	SALÁRIOS						16,70
	TOTAL GERAL						223,09

Eng. Ricardo Ferreira de Silva

